

PORTARIA Nº 034-EME, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do
Curso de Especialização em Implantodontia.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Especialização em Implantodontia:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau superior e a modalidade especialização (pós-graduação *lato sensu*);

II - integre o Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau);

III - funcione na forma presencial nas organizações militares de saúde que atendam às exigências do Conselho Federal de Odontologia e que sejam designadas pelo DGP;

IV - tenha a duração de até 2 (dois) anos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Federal de Odontologia;

V - tenha a periodicidade de 1 (um) curso nos anos ímpares;

VI - possibilite a matrícula de no máximo 2 (dois) alunos por curso;

VII - tenha como universo de seleção oficiais de carreira do Quadro de Dentistas, voluntários, nos postos de capitão e de primeiro tenente, sendo este último com no mínimo dois anos no posto após concluída a formação na Escola de Saúde do Exército ou Escola de Formação Complementar do Exército;

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo DGP; e

IX - tenha o funcionamento a cargo do DECEX.

Art. 2º O DGP deverá estabelecer critérios objetivos para que os oficiais dentistas, que estejam cursando a pós-graduação, em vagas estabelecidas pelo PCE-EB, realizem atividades de atendimento presenciais semanais nas organizações militares de saúde existentes na área da região militar, sem prejuízo da atividade de ensino.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2017.